

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

**Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe III – Créditos Quirografários .....	3
IV - CONCLUSÃO .....	10

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de fevereiro de 2022.**

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na AGC datada de 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05.

### III.I. Classe III – Créditos Quirografários

*Ab initio*, rememora-se, conforme já explanado no relatório de fls. 16.328/16.339, que o valor devido a título de pagamento do crédito principal (sem os juros) se encontrava em período de carência, o qual transcorreu

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

no mês de agosto de 2021. Desta forma, reitera-se que os referidos pagamentos, do valor do principal, tiveram início no mês de agosto de 2021.

Outrossim, tem-se que o pagamento dos juros se iniciou no mês de abril de 2021, sendo computados de acordo com o valor do crédito principal, acrescidos dos juros acumulados no período de carência.

Nesse espeque, segue abaixo a demonstração dos valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 11ª (décima primeira) parcela, a qual foi realizada na data de 24/02/2022:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	92.645,78	24/02/2022	<b>618.504,55</b>
Banco Bradesco S.A.	6.768,86	24/02/2022	<b>45.189,00</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	190.769,06	24/02/2022	<b>1.273.577,04</b>
Banco do Brasil S.A.	258.256,02	24/02/2022	<b>1.724.120,87</b>
Banco Indusval S.A.	321.904,35	24/02/2022	<b>2.149.038,06</b>
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	30.911,75	24/02/2022	<b>206.367,31</b>
Banco Original S.A.	232.655,95	24/02/2022	<b>1.553.214,47</b>
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	52.178,03	24/02/2022	<b>348.341,30</b>
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	69.559,96	24/02/2022	<b>464.383,31</b>
Banco Santander S.A.	2.316.971,23	24/02/2022	<b>15.468.133,08</b>
Banco Votorantim S.A.	-	-	<b>1.069.372,53</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	1.744,30	24/02/2022	<b>11.645,00</b>

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
Itaú Unibanco S.A.	218.835,03	24/02/2022	<b>1.460.945,79</b>
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.	66.544,96	24/02/2022	<b>444.255,12</b>
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	31.205,25	24/02/2022	<b>208.326,70</b>
Darci Covolan	-	-	<b>1.740.989,88</b>
Romeu Antônio Covolan	-	-	<b>1.752.745,59</b>
Vilson Covolan	-	-	<b>1.752.745,59</b>
<b>Total</b>	<b>3.890.950,53</b>		<b>32.291.895,20</b>

Em relação aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária em recuperação judicial, os Srs. Darci, Romeu e Vilson, conforme esta Auxiliar vem relatando nos relatórios anteriores, o valor de R\$ 5.246.481,07 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sete centavos), relativo ao depósito judicial efetuado pela Recuperanda, por ordem de seus sócios mencionados acima, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1067341-27.2017.8.26.0100, foi totalmente compensado no pagamento da 5ª (quinta) parcela, sendo que restou, ainda, um saldo residual a ser adimplido em relação à parcela em comento.

Além do saldo residual da 5ª (quinta) parcela, a Devedora deixou de efetuar aos seus sócios, incluindo dentre eles a Sra. Maria Emília Covolan, os pagamentos das parcelas subsequentes, com o intuito de preservar o caixa da empresa, bem como priorizar os pagamentos integrais das parcelas dos demais credores.

Sendo este um direito disponível, esta Auxiliar não vê irregularidades no recebimento parcial ou na ausência de pagamento das parcelas relativas ao Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, tendo em vista que, com a revogação da moratória anteriormente concedida, os referidos sócios foram incluídos na fiscalização do cumprimento do PRJ, esta Administradora Judicial, visando cumprir

com o seu múnus de fiscalização aos pagamentos, solicitou à Devedora que ela apresentasse, de forma periódica, um controle dos valores eventualmente feitos aos seus sócios, tendo ela, conforme já informado na última circular, encaminhado o referido documento.

No entanto, além da necessidade de questionamentos à Recuperanda acerca do racional empregado no referido controle de pagamentos por ela enviado, relata-se que foi necessária a realização de uma reunião com os representantes da Devedora, a qual ocorreu na data de 17/03/2022, na qual foram levantados alguns pontos que precisarão ser ajustados pela Devedora e, posteriormente, restou estabelecido que o controle dos pagamentos será reencaminhado a esta Auxiliar do Juízo para análise.

Desta forma, esta Administradora Judicial ressalta que está aguardando o envio, pela Devedora, dos pontos mencionados acima, a fim de que possa analisá-los e, enfim, concluir o seu parecer em relação aos valores pagos aos sócios da Recuperanda. Em razão disso, relata-se que a referida conclusão será objeto do próximo Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, a ser protocolizado nestes autos.

Em relação à questão referente ao crédito do Banco Daycoval S.A., já aludida nos relatórios anteriores, esta Administradora Judicial informa que, tendo realizado nova consulta aos autos do recurso de Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 1567280 – SP (2019/0245164-1), na data de 21/02/2022, foi proferida r. decisão, pelo Ilmo. Ministro Presidente do C. STJ, momento no qual houve a reconsideração do *decisum* recorrido e, conseqüentemente, a determinação de distribuição dos autos recursais. Ato contínuo, na data de 18/03/2022, os autos foram conclusos à Ilma. Ministra Relatora Nancy Andrighi, sendo este o último andamento existente.

Desta forma, esta Administradora Judicial informa que continuará acompanhando o deslinde da questão, a fim de que possa realizar,

caso haja a manutenção do *decisum* de reconhecimento da extraconcursalidade do crédito do Banco Daycoval S.A., a sua exclusão do Quadro Geral de Credores.

Ademais, sobre o Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial rememora, conforme já explicitado na circular anteriormente protocolada, que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado.

Nesse espeque, relata-se que, tendo realizado nova consulta aos autos das ações executórias (processos nºs 1071884-73.2017.8.26.0100 e 1005024-52.2017.8.26.0533), esta Administradora Judicial verificou que ainda não ocorreu a sinalização de cumprimento do acordo.

Assim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará acompanhando os autos em comento, para, após a sinalização do cumprimento do acordo entabulado, realizar a exclusão do crédito do Banco Votorantim S.A. do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Dito isto, cumpre relatar que, ao analisar os comprovantes de pagamentos enviados pela Sociedade Empresária, constatou-se que os valores pagos aos credores relacionados abaixo divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no PRJ, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos **a maior**, sendo que a diferença total apurada e atualizada até a data-base deste relatório (28/02/2022) perfaz a quantia de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo:

Diferenças em 28/02/2022		
Credor	Diferenças Apuradas	
	11ª Parcela	Total

KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S/A.)	0,00	<b>(0,03)</b>
Banco Bradesco S/A.	0,00	<b>3,15</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A.)	0,00	<b>0,08</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>3,20</b>

Apenas para não gerar eventuais dúvidas, esclarece-se que os valores constantes na planilha acima, quando indicados entre parênteses, referem-se às quantias adimplidas a menor e, quando indicados sem o mencionado sinal, trata-se de valores pagos a maior.

Explica-se, por derradeiro, que, em que pese as diferenças supracitadas sejam imateriais, esta Auxiliar possui a função de apurar as divergências nos pagamentos realizados, de acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não existindo, portanto, discricionariedade de sua parte no que tange aos valores encontrados em desconformidade.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial.**

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), de 06 de abril de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Lucas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571